

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 051/84

SÚMULA: Aprova o Termo de Convênio nº 156/84, assinado com a Secretaria de Estado da Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

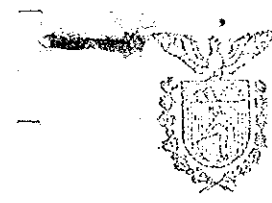
Artigo 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio nº 156/84, firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Pranchita para prestação de Cooperação Técnica e Apoio Financeiro ao Município, visando Expansão do Ensino de 1º Grau.

Artigo 2º - O teor do Termo firmado no artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE AGOSTO DE 1984.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 156/84

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA PARA A PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO, VISANDO A MELHORIA DO ENSINO DE 1º GRAU.

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 1984, a Secretaria de Estado da Educação, situada à Avenida Água Verde, nº 1682 na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, por sua titular Professora Gilda Poli Rocha Loures, e a Prefeitura Municipal de PRANCHITA, por seu Prefeito Senhor JANDIR FEROLDI, neste ato representados respectivamente pelas siglas "SEED" e "PM", deliberam celebrar o presente Convênio, mediante a adoção das Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: constitui objetivo do presente Convênio, a promoção do fortalecimento do ensino municipal através da articulação permanente entre o Estado e o Município, propiciando o desenvolvimento de condições com vistas à municipalização do ensino de 1º grau.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PM compromete-se a:

- a) Aceitar as normas e dispositivos, emanados da SEED, que dizem respeito à coordenação da execução e à avaliação dos projetos ou atividades decorrentes deste instrumento jurídico.
- b) Divulgar, amplamente, os projetos ou atividades financiados total ou parcialmente com recursos deste Convênio.
- c) Aplicar os recursos de que trata o presente de conformidade com seu Plano de Aplicação aprovado pela SEED.
- d) Criar ou reorganizar e manter um órgão de educação sob a orientação técnica da SEED/Comissão de Relação com os Municípios.
- e) Coordenar, sob a orientação da SEED, e em articulação com seus órgãos de execução descentralizada, a Chamada Escolar.



ESTADO DO PARANÁ

do para tal haja destinação de recursos autorizada pelo MEC.

CLÁUSULA SEXTA: o ordenador das despesas correspondentes aos recursos a que se refere este Convênio será o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: este Convênio será válido a contar da data de sua assinatura e vigente até 31/12/84.

CLÁUSULA OITAVA: a inobeservância das Cláusulas ora estabelecidas tornará este Termo insubsistente e passível de rescisão.

CLÁUSULA NONA: fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA: os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes e aplicáveis à espécie.

E, por assim haverem justo e acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Gilda Poli Rocha Loures

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL
JANDIR FEROLDI

TESTEMUNHAS: